



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ARQUITECTA
Estado de São Paulo

DRACENA

Presidente

LEI N° 4.792

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com a finalidade de adquirir equipamentos agrícolas, com recursos transferidos pelo governo estadual, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública

Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública

02 02 01.04 122 00022.009 – Gestão da Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública

4.4.90.52 – Equipamentos Mat. Permanentes – Fonte 02 – Estadual R\$-150.000,00

Total..... R\$- 150.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de fevereiro de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretaria de Assuntos Jurídicos

CÓPIA MUNICIPAL PRESS:WILTON POLINI 13/02/2020 10:06 000333

PL - 19
CM - 19